

REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DAS PISCINAS DA VILA DE MELGAÇO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, destina-se a contribuir para o bem-estar das populações como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

I – CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

1. O Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço inclui as seguintes instalações:
 - a. Uma piscina de 25 x 12,5 m com a profundidade entre 1,20 e 1,80 m
 - b. Uma piscina de 11 x 8 m com a profundidade entre 0,70 a 1,0 m
 - c. Um auditório
 - d. Um ginásio
 - e. Sauna
 - f. Um recinto polidesportivo
2. Zonas:
 - a. *Zona de banho ou zona de cais*, constituída pelos tanques de natação, pela plataforma ou área de cais que se desenvolve contígua e perimetralmente aos tanques e pelos espaços para repouso.
 - b. *Zona de serviços anexos*, compreende os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, instalações para deficientes, recepção, gabinete de apoio administrativo, gabinete de apoio técnico, gabinete de primeiros socorros, sala de reuniões e os locais de arrecadação de material de animação e de treino.
 - c. *Zona de serviços técnicos*, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações eléctricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas.
 - d. *Zona de serviço complementar ou zona de público*, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos banhistas, e acessíveis ao público espectador e visitante não-banhistas, sala de reuniões, auditório bancadas e outros espaços complementares de animação e recreação acessórios da natureza funcional das piscinas.

II – FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º

(Objecto)

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 2º

(Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção)

1. O Complexo Desportivo é pertença da Câmara Municipal de Melgaço.
2. A Melsport – Melgaço, Desporto e lazer, EM é a responsável pela gestão, administração e manutenção corrente do Complexo Desportivo.
3. Intervenções e manutenções extraordinárias ficam a cargo da Câmara Municipal de Melgaço.

III – VERTENTES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3º

(vertentes de utilização)

1. A actividade do Complexo desportivo procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:
 - a) Escolas de Natação de Clubes e Entidades;
 - b) Natação livre / Recreativa;
 - c) Natação Terapêutica / Recuperação
 - d) Hidroginástica;
 - e) Natação para Bebés;
 - f) Natação para Populações Especiais;
2. A organização das vertentes não enunciadas nos restantes artigos deste capítulo, será efectuada antes do início da época desportiva, de acordo com as suas especificidades.

ARTIGO 4º

(Utilização por entidades)

1. A Piscina da Vila de Melgaço tem uma actividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população.
2. No Complexo Desportivo poderão ser promovidas actividades por organismos privados e ou públicos, mediante projecto apresentado e colocado à consideração dos responsáveis da Melsport, EM.

3. Poderá ser permitida publicidade desde que seja devidamente autorizada pela Melsport, EM, de acordo com a tabela a afixar anualmente.
4. Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Melsport, EM e as entidades requerentes.
5. Em situações de igualdade, têm prioridade no acesso à piscina, as entidades com sede no Concelho de Melgaço.
6. Os diversos equipamentos que compõe o Complexo Desportivo, podem ser arrendados de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo / época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente.
 - b) Com carácter pontual.
7. Os pedidos de cedência/arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, à Melsport, EM, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até 8 dias antes da utilização;
 - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e o número de utentes previstos;
 - e) Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utilizador pretender deixar de utilizar o complexo antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
8. Entre a Melsport, EM e a Entidade requerente será celebrado um Contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s) / pista (s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço / pista, o enquadramento técnico, sendo a taxa a aplicar da seguinte forma: 2 aulas por semana, no máximo de 8 no mês; numero máximo de utilizadores 10; período de 45 minutos; **valor a pagar 85,00 €**. Por alugueres isolados, por períodos máximos de 4 horas, **o valor a cobrar será de 40,00 €**.
9. As entidades que arrendem espaços/ pistas do Complexo Desportivo devem Realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utilizadores. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As cláusulas do seguro realizado deve constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e a Melsport, EM.
10. As entidades devem efectuar o pagamento das taxas de utilização até ao dia 8 de cada mês.
11. Na eventualidade de falta de pagamento, será avisada a entidade para o

efectuar no prazo de 48 horas, findo o qual poderá dar origem á cessação do protocolo estabelecido.

12. Para orientar as suas actividades as entidades deverão propor técnicos próprios. A Melsport, EM poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos, por motivos técni-pedagógicos.
13. A Melsport, EM pode autorizar a utilização do material pedagógico existente no Complexo Desportivo.
14. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material, assim como danos causados nas instalações provocados pelos seus formandos, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua anulação.

IV - TAXAS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 5º

(acesso e taxas)

1. O acesso às diferentes modalidades do complexo desportivo far-se-á:
 - a) Mediante aquisição de um cartão de utilizador personalizado, após preenchimento da declaração de aceitação, entrega de uma fotografia, fotocópia do bilhete de identidade e declaração médica.
 - b) Compra de bilhete avulso;
 - c) Compra de bilhete avulso e / ou cartão com desconto (jovem; idoso; familiar)
 - d) Compra de bilhete avulso e / ou cartão com acréscimo para direito a monitor.
 - e) Protocolos ou contratos;
 - f) Quando se trate de grupos com mais de 20 alunos, oriundos de escolas ou entidades, em particular outros concelhos, após solicitação, pode a Melsport, EM autorizar desconto de 50 %.
 - g) Quando se trate de instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, pode a Melsport, EM autorizar a entrada gratuita. Deve para o efeito a instituição fazer o pedido com antecedência, indicar os dias, horário, número de alunos e responsável.
 - h) Os detentores de cartão-jovem têm um desconto de 20 %
 - i) Os detentores de cartão de idoso têm um desconto de 20 %
 - j) A inscrição de três ou mais elementos do agregado familiar na Escola de Natação tem desconto de 20% no valor total, para o efeito o pagamento deve ser efectuado no mesmo momento.
 - k) Mais de três elementos do mesmo agregado familiar, utilizadores com cartão, desconto de 20 %, para o efeito o pagamento deve ser efectuado no mesmo momento.
 - l) Tem acesso gratuito crianças com idade inferior a 5 anos. Exceptuam-se as que frequentem aulas de natação com monitor.
 - m) Portadores de deficiência física ou mental, podem requerer à Melsport, EM desconto ou entrada gratuita. Estes utilizadores devem fazer-se acompanhar de pessoa de maior idade para colaborar nos vestiários e exercícios assim como declaração médica comprovativa da possibilidade e necessidade da prática de natação ou outra valência do complexo desportivo.

2. Parque Escolar e entidades sem fins lucrativos

- a) O Parque escolar e entidades sem fins lucrativos do Concelho de Melgaço, (durante o ano lectivo) tem entrada gratuita. Para o efeito a Melsport, EM coordenará com o serviço de Educação e acção social da Câmara Municipal de Melgaço a marcação das actividades.
- b) Os professores das instituições serão responsáveis pela formação, manutenção da ordem e pelos danos causados.
- c) Quando se trate de escola do ensino pré-escolar ou 1º ciclo que não disponham de professor habilitado para a pratica desportiva, fica a mesma da responsabilidade do Animador Desportivo da Câmara Municipal, verificando o contemplado na alínea a), seguindo calendário a elaborar pelo mesmo.
- d) A Melsport, EM reserva o direito de não autorizar turmas ou horários que entenda perturbar o normal funcionamento do Complexo desportivo.

3. Publicidade:

- a) o custo mensal do m² de publicidade amovível é de 15,00 €.
- b) É obrigatória autorização prévia do Melsport, EM
- c) Os pretendentes portadores de deficiência e / ou carênciados, que entendam valor inferior ou gratuito, estão sujeitos ao parecer do gabinete de acção Social da Câmara Municipal.
- d) Será respeitado a legislação em vigor.

4. Auditório:

- a. O auditório do Complexo Desportivo da Piscina da Vila de Melgaço tem a capacidade de 64 lugares.
- b. Os interessados na sua utilização deverão efectuar pedido por escrito com a antecedência, sempre que possível, de 30 dias, devendo constar o dia, hora de início e fim, assunto e responsável pelos danos causados.
- c. A utilização pode ser autorizada gratuita ou pagamento de taxa diária
- d. Será autorizado gratuito, quando se trate de assembleias ou reuniões de Instituições / Associações; particulares para secções de esclarecimento de interesse para os munícipes, etc.
- e. Poderá ser cobrada uma taxa de 25,00 € / dia (horário normal de funcionamento) quando da sua utilização resulte a obtenção do lucro.
- f. Quando se trate de horário, para o qual seja necessário requerer serviço extraordinário, será analisado caso a caso podendo a taxa inicial ser majorada.
- g. A Melsport, EM reserva o direito de não autorizar a utilização, sempre que se trate de fins suspeitos, ou que dos quais possa resultar prejuízo para os munícipes.

6 – Recinto polidesportivo:

- a. O polidesportivo do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, está dimensionado para as seguintes modalidades: ténis, voleibol, futebol, andebol e basquetebol.
- b. As modalidades, para as quais possuímos equipamento de apoio, são futebol e ténis.
- c. Os interessados devem dirigir-se à recepção do complexo afim de obter bilhete ou autorização.
- d. Porque se trata de um equipamento quase exclusivamente utilizado por crianças, não será cobrada taxa de utilização durante o período diurno, desde que não implique a utilização de equipamentos adicionais.
- e. Considera-se período diurno não necessitar do sistema de luz artificial e no decorrer do horário normal de funcionamento.
- f. **período nocturno:** Ténis - por períodos de 60 m = 2,50 €.
- g. Futebol – 5,00 € (por grupo)
- h. Pela utilização de equipamentos adicionais, para modalidades como Ténis e Basquetebol - 2,00 €

ARTIGO 6º (recibos)

Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização do complexo desportivo.

SECÇÃO II

I – UTENTES E ESPECTADORES

ARTIGO 7º (condições de admissão)

- a) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o complexo, com especial incidência nas cabinas dos vestiários e balneários, não batendo com as portas, nem deixando a água dos chuveiros a correr.
- b) A proibição de acesso às pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.
- c) A interdição do acesso a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal.
- d) Não é permitida a entrada a crianças com idade inferior a 12 anos. Excepto: quando acompanhadas por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento; para sessões de aprendizagem, de treinos ou de competições.
- e) É interdita a entrada de animais. Excepto: as situações previstas na legislação em vigor.

- f) Fica vedada a entrada nas piscinas a portadores de doenças transmissíveis, bem como inflamações de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossas nasais ou ainda parasitas.
- g) Apresentar-se devidamente equipado, com calção ou fato de banho, touca, toalha e chinelos (apenas de sola de borracha desde que limpos)
- h) Não utilizar quaisquer objectos de adorno.
- i) Passar pelo chuveiro, antes de entrar nas piscinas, respeitando todas as vedações existentes e do mesmo modo passar pelo lava-pés.
- j) Entrar descalço nas zonas reservadas a banhistas
- k) Não é permitido comer, beber ou fumar, assim como conspurcar o recinto com recipientes, envolveros, tabaco e de um modo geral todos os materiais ou objectos que poluam os locais ou a água.
- l) Os utilizadores não poderão prejudicar o normal decorrer das aulas
- m) Não utilizar barbatanas, bóias, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento das piscinas, excepto no decorrer de aulas e desde que não interfira os outros utilizadores.
- n) Não projectar água propositadamente para o exterior das piscinas.
- o) Não correr no interior do complexo desportivo ou empurrar quaisquer pessoas para as piscinas.
- p) **Ginásio:** não é permitido fazer-se acompanhar de “ sacos “
- q) Não é permitida a permanência a menores de 16 anos, excepto no decorrer de aulas e na presença do formador.
- r) Não é permitido permanecer em tronco nu,
- s) É obrigatório o uso de calçado e roupa apropriados,
- t) Não é permitido a permanência de acompanhantes.
- u) É obrigatório fazer-se acompanhar de toalha.
- v) **Sauna:** é obrigatório fazer-se acompanhar de toalha, não permanecer nu, não transportar revistas nem bebidas.
- w) Não é permitida a menores de 12 anos.
- x) Não é permitida a utilização dos vestiários/ balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Exceptuando crianças com menos de cinco anos, poderão, não havendo alternativa, utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- y) Aos utilizadores adultos, portadores de deficiência física ou mental, devem ser acompanhadas por pessoa do mesmo sexo em virtude do complexo desportivo não possuir vestiários / balneários adaptados para a referida situação.
- z) Nas alíneas x) e y) devem os funcionários do Complexo Desportivo agir com bom senso, criando, sempre que possível alternativas a facilitar o bem estar dos utilizadores.
- aa) É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no complexo desportivo.
- bb) É proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.
- cc) Exceptuando-se os dias em que se realizem eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para as bancadas, a acompanhantes dos intervenientes nas provas ou eventos. Os espectadores deverão manter-se sentados, não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos, aplica-se o estipulado na alínea k)
- dd) O complexo desportivo não se responsabiliza por valores não declarados na recepção.

II-RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS:

ARTIGO 8º

(danos ou extravios)

Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município serão pagos pelos causadores, que deverão efectuar os pagamentos dos seus custos, de acordo com o valor do inventário ou estimativa

III- AFIXAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 9º

(divulgação)

As normas de utilização do Complexo Desportivo e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento do mesmo serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações do complexo desportivo.

IV – RESPONSABILIDADE

ARTIGO 10º

(valores e acidentes)

A Melsport, EM não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior do complexo desportivo, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações.

V – SANÇÕES

ARTIGO 11º

(incumprimento de regras)

1. Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento do Complexo Desportivo poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária de utilização das instalações (até um ano)
 - d) Inibição definitiva de utilização das instalações.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) serão aplicadas pelo responsável do Complexo desportivo.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo Conselho de Administração da Melsport, EM, após prévia audição do interessado.

VI – PERIODOS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12º (Horário)

De Segunda a Sexta: 10,00 – 13,00 // 14.30 – 21,00

Sábado: 10,00 – 13,30 // 16,00 – 21,00

Domingo: Fechado

ARTIGO 13º (encerramento do Complexo desportivo)

1. O Complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Melgaço encerra ao público nos dias: 1 de Janeiro; 24; 25; 31 de Dezembro e Domingo de Páscoa.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Complexo poderá ser encerradas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional e para a realização de competições ou outros eventos culturais ou desportivos.
3. A Melsport, EM, compromete-se a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevisto.
4. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Melsport, EM, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda de saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade, gásóleo ou outros.
5. O encerramento do Complexo Desportivo, desde que referente às situações atrás referidas, confere a utilização do mesmo tempo em dia a combinar e de preferência no mesmo mês.

VII– PESSOAL

ARTIGO 14º (Competência do pessoal de serviço)

1. Compete ao pessoal de serviço no Complexo desportivo da Piscina da Vila de Melgaço o cumprimento deste regulamento e designadamente:
 - a) Cumprir as ordens que lhes são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
 - b) Zelar atentamente pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
 - c) Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
 - d) Dar conhecimento de todos os objectos achados ou encontrados nas instalações da piscina, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Melsport, EM;

- e) Zelar pela conservação, guarda higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontram na sua zona de trabalho;
- f) Impedir a utilização da piscina por utentes que aparentemente sejam portadores de doenças de pele; lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, e ouvidos, salvo se comprovado medicamente não representarem perigo para a saúde pública;
- g) Impedir a utilização da piscina por utentes que aparentemente apresentem indícios de embriagues ou toxicodependência.
- h) Será elaborado um manual de funções por área de competências, a distribuir ao pessoal de serviço.

ARTIGO 17º
(Regime de IVA)

Todos os valores constantes no presente regulamento e tabela de preços anexa, incluem IVA à taxa legal em vigor (taxa normal 21%), passível de alteração de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 18º
(Casos omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo conselho de Administração da Melsport, EM.